PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2017

O **Município de Itapetininga**, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede a Praça dos Três Poderes, 1000, Jd Marabá, neste ato devidamente representado pela Prefeita Simone Aparecida Curraladas dos Santos , residente e domiciliado na Rua Romania nº175 –Spazio Verde nesse Município de Itapetininga, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Centro Social Irmã Madalena**, com sede à Rua Hélio Ayres Marcondes nº 17- Jardim Nova Era- Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº04.693.046/0001-94. , neste ato representada por sua Presidenta, Sr(a). Mariza de Fátima Assis, portador(a) da Carteira de Identidade nº14.304.135-6 , expedida pela SSP-SP, CPF nº060.418.308-95 residente e domiciliada na Av/Rua Acácio de Moraes Terra nº17 nesse município, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, 13.204/2005, Decreto Municipal nº1.623, de 02 de maio de 2017 como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração , na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1) O presente Termo de Colaboração decorrente de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, voltados a Adolescentes e Jovens de 13 a 17 anos e 11 meses , conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, do presente instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Prefeitura de Itapetininga:

1) – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

2) – Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

3) – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho; que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Ajuste;

4) –Realizar o repasse até o 5º dia útil de cada mês ;

5) – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

6) - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

7) – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

8) – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

9) -Examinar as prestações de contas parciais e finais, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as ;

10) -Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

11) -Em caso de retenção ou contingenciamento do repasse, o município através da Secretaria de Promoção Social, cientificará a entidade, através de ofício, e ou email, para apresentar justificativa que entender necessária, o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento;

12) Realizar o contingenciamento do repasse e /ou reter as parcelas subsequentes em caso de:

- Redução de 25% de metas pactuadas – equivalente a 25% de contingenciamento no valor da parcela a ser repassada;
- Desvio de finalidade- bloqueio do repasse;
- Inexecução das atividades proposta- bloqueio do repasse,
- Saldo superior a duas parcelas- bloqueio do repasse.

13) -Em caso de apresentação de justificativa pela entidade, a Secretaria , analisará decidindo ou não sobre a retomada dos repasses em casos mais específicos analisará junto com a Secretaria de Negócios Jurídicos;

14) –No caso de alterações do cronograma de desembolso a entidade poderá reajustar o mesmo até o sétimo mês de vigência, não podendo o mesmo ser alterado após esse período;

15) –O proponente se cientificará que os valores contingenciados, bem como os retidos, não serão repassados após a regularização dos fatos levantados, sendo o valor retido excluído do valor total do co financiamento .

16) - Aplicar as penalidades regulamentadas neste ajuste;

17) – Apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

18) – Publicar, o extrato deste ajuste na imprensa oficial do Munícipio;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. – Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1) – Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente ajuste, e

ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente ajuste;

2) – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei 13.019, de 2014;
3) – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei 13.019, de 2014;
4) – Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5) – Garantir livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração/Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
6) – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ajuste, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Itapetininga a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7) – Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura de Itapetininga, de acordo com as previsões legais;
8) – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 1.623, de 02 de maio de 2017;
9) - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
10) – Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
11) – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
12) – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
13) – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
14) – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do ajuste, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
15) – Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
16) –Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamento e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
17) -Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
18) -Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos , qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução ;
19) -Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste ajuste e a área de atuação da organização, cuja mensuração

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

20) Apresentar quando solicitado pela Secretaria de Promoção Social os documentos pertinentes as atividades , demanda ,lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;
21) Prestar contas até o 5º dia útil de cada mês;
22) -Utilizar a **Plataforma Eletrônica** disponibilizada pela Administração Pública , como ferramenta para prestação de contas mensal e anual , visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos etc..;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1- Gestor Responsável pelo ajuste:

Nome: Clélia Ramos da Silva

RG : 15.342.500-3 / CPF:021.262.418-07

Endereço : Rua Capitão Laudelino Rolim de Oliveira,nº241 -Jd. Alvorada /Itapetininga-SP

1) - Considera-se gestor do presente termo de ajuste o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2) - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Prefeitura designará novo Gestor, assumindo, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3) – Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

a) – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1) - O presente ajuste terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por igual período , até no máximo 60 (sessenta) meses a critério dos partícipes , mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e

justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

2) A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

2) A despesa com a execução da presente parceria será no valor de R$97.000,00 (noventa e sete mil reais) , conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração;

3) Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse mensal de R$8.819,00 (oito mil oitocentos e dezenove reais) , correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal Criança e do Adolescente;

4) Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

5) O financiamento será parcial , tendo em vista outras fontes e o valor do ajuste poderá ser aplicado em:

Recursos Humanos em consonância com a legislação trabalhista vigente e seus encargos sociais , relacionados à proposta apresentada; material de expediente; material pedagógico; material de limpeza e higiene pessoal; vestuários, itens de cama, mesa e banho; medicamentos ; exames laboratoriais (quando não disponível na rede de saúde SUS) atendimento médico e odontológico especializado (quando não disponível na rede de saúde SUS); combustível desde que o veículo seja de patrimônio da OSC; despesas com energia elétrica, água, telefone, internet, TV a cabo, desde que sejam do local de desenvolvimento das atividades não podendo ultrapassar 15% do valor do ajuste e que sejam proporcionais ao cumprimento do objeto e que tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro ajuste vinculado a Secretaria de Promoção Social do Município de Itapetininga;

6) As parcelas descritas no item 2 não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

a) - Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste – O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;

c) – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Promoção Social, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) – Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas;

e) – Os recursos liberados pela Secretaria de Promoção Social em razão do presente Termo de Colaboração deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, Banco do Brasil , Agência n.º 6522 Conta Corrente n.º2.057-5 , a qual deverá ser isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

f) - Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

g) – Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando sujeitos a prestação de contas.

h) O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração/Fomento, **sendo vedado**:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública- Secretaria de Promoção Social ;
III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
VI. Custear despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. alterado
d. Bens e material permanente;

7) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

8) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

MZA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados

2) A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: (mensalmente), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ; e anualmente até 30 dias após o término final de sua vigência ;

3) A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

   I. Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

   II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

   III. Copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente carimbadas;

   IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

   V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

   VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste ajuste;

4) No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item II , deverão ser apresentados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

1) Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência;

2) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

MJA

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

1) Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

2) Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade a entidade congênere, na hipótese da extinção da parceria;

3) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério da Secretaria de Promoção Social, serem doados quando, após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

4) A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para entidade congênere, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da dissolução;

5) Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Colaboração , os bens remanescentes deverão ser retirados por entidades congêneres , no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1) A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente , Conselho Municipal de Assistência Social , delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;

2) A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento através de seu gestor , que tem por obrigações:

   I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
   II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
   III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
   IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3) A execução também será acompanhada pelo Comissão de Monitoramento, designada pela Secretaria de Promoção Social ;

4) A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC;

MSA

5) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração/Fomento.
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6) No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Municipal de Monitoramento poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

7) Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais : da Criança e do Adolescente, de Assistência Social ;

8) Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1) É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração/Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

2) A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração/Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;
III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração/Fomento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

1) O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

MFA

I. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades. Assim, caso a Comissão entenda que um dos cursos ou vários não estejam sendo realizados de forma coerente ao programa proposto, a OSC será notificada a se adequar, através da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e terá um prazo de, no máximo, 15 dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso, bem como o seu repasse;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃADMINISTRATIVA

1) O foro da Comarca de Itapetininga, SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

2) Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo;

2) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

3) As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo ;

4) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Secretaria de Promoção Social poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Secretaria de Promoção Social , assumiu essas responsabilidades.

MFA

5) E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 02 de janeiro de 20 19

Simone Aparecida Cunhadas dos Santos
Prefeita Municipal

Clélia Ramos da Silva
Gestor Municipal da Parceria

Mariza de Fátima Assis
Mariza de Fátima Assis
Presidente da OSC

Testemunhas:

Assinatura
Nome Aparecida melo Miranda
RG 26.629.456-X

Assinatura
Nome Romulo Campos
RG 15.342.403